



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Contratação de empresa para fornecer lanches para a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

1. Baseado nas sessões realizadas no ano anterior, onde em determinados momentos ultrapassaram do horário, bem como momentos em que torna-se necessária a oferta de um pequeno coffee break a servidores e ou convidados durante sessões e reuniões longas, cerimoniais e eventos realizados por esta Casa Legislativa, observou-se a necessidade da aquisição de lanches para que os trabalhos não fiquem prejudicados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Mini salgado frito sabores diversos (cento)	100
02	Mini salgado assado sabores diversos (cento)	100
03	Sanduiche natural. (unidade)	250
04	Sanduiche tipo mini hamburguer. (unidade)	250
05	Suco natural da polpa de fruta, sabores diversos. Conteúdo 01 litro.	180

4. DA ENTREGA:

4.1 A contratada deverá entregar os objetos licitados de conformidade com este Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação), sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de consumo no endereço da contratante;
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências da CONTRATANTE;
- g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o vigésimo (20º) dia do mês subsequente ao recebimento do objeto, mediante a apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro com o devido Atesto do fiscal do contrato.

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante o qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA ou não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência.

- a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

11.2 A legislação competente aplicável à execução do CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

MONTE ALEGRE – PA, 15 de janeiro de 2019.

JOEL RIBEIRO DE LIMA
Presidente - CPL

LUANA SANTOS DA COSTA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Secretária - CPL

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Membro - CPL